



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

PORTARIA N. 425, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui o Protocolo Administrativo Virtual (PAV) de documentos administrativos, no sistema Controle de Informações Administrativas (CIA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o Protocolo Administrativo Virtual (PAV), como ferramenta tecnológica destinada ao usuário externo para protocolo de documentos administrativos, no sistema Controle de Informações Administrativas (CIA).

Art. 2º A partir do dia 20 de julho de 2020, todos os documentos administrativos destinados às unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverão ser protocolizados, em formato eletrônico, por meio do Protocolo Administrativo Virtual (PAV), disponibilizado no site oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no endereço www.tjmt.jus.br.

Art. 3º Ao realizar o protocolo, o usuário externo deverá preencher os campos obrigatórios com informações do documento a ser remetido às unidades administrativas do Tribunal de Justiça ou dos fóruns das comarcas do Estado de Mato Grosso, para fins de análise pela autoridade competente.

§ 1º Nos casos em que o documento protocolado deva ser juntado a expediente ou processo em tramitação, o usuário deverá informar, obrigatoriamente, o número do protocolo do documento correlato.

§ 2º Realizado o protocolo, o Protocolo Administrativo Virtual enviará, automaticamente, no e-mail informado pelo usuário, o comprovante contendo o número do protocolo e o espelho das informações previamente cadastradas.

§ 3º Serão aceitos arquivos digitais em formatos abertos, tais como 'jpg', 'jpeg', 'png', 'gif', 'pdf', 'avi', 'mp4', 'mp3', '3gp', 'mov', 'txt', 'odt', 'csv', 'rtf' e 'rar'.

Art. 4º Os documentos destinados ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso serão recebidos, via portal PAV, pelo Departamento de Protocolo Geral do Tribunal de Justiça, que será responsável pela conferência dos documentos e das informações inseridas pelo usuário e posterior remessa ao setor competente.

Parágrafo único. Os documentos destinados aos fóruns das comarcas do Estado de Mato Grosso serão enviados automaticamente, via portal PAV, à Central de Distribuição (protocolo) da comarca indicada pelo usuário externo, no ato do protocolo, que será responsável pela conferência dos documentos e das informações inseridas pelo usuário e posterior remessa ao setor competente.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - número do protocolo do documento: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo sistema CIA, via PAV, para identificar, de forma única e exclusiva, o documento protocolado;

II - número do processo: código numérico sequencial, reiniciado anualmente, gerado pelo sistema CIA, via PAV, que identifica, de forma única e exclusiva cada expediente ou processo gerado no sistema;

III - processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, pode exigir a anexação de um ou mais processos como complemento a seu andamento ou decisão;

IV - expediente principal: expediente que, pela natureza de sua matéria, pode exigir a anexação de um ou mais expedientes como complemento a seu andamento ou decisão;

V - unidade: designação genérica que corresponde a cada uma das unidades administrativas da estrutura organizacional do tribunal ou comarca;

VI - usuário interno: servidores, colaboradores e estagiários no desempenho de atividades no tribunal ou comarca;

VII - usuário externo: público em geral, pessoa física ou jurídica, excetuadas as pessoas mencionadas no inciso anterior;

VIII - documentos: ofícios, requerimentos, convites, termos, acordos ou contratos administrativos, e outros instrumentos congêneres destinados ao Tribunal de Justiça e aos fóruns das comarcas do Estado de Mato Grosso.

§ 1º São de acesso público os documentos cujo teor seja de conhecimento geral, sem quaisquer restrições de acesso.

§ 2º São de acesso restrito os documentos cujo teor ofereça risco à segurança e à integridade do Tribunal, dos magistrados, dos servidores e dos colaboradores, bem como os

processos que contenham informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem das pessoas, e demais casos previstos em legislação específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de julho de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA